

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 64/2020

Data: 30/07/2020

Nr. por Centro de Custo: 15

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Nome do Solicitante: ALCIR MARAFON
Local de Entrega: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO -
Destinação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA COM VISTAS A RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR. Identificação:

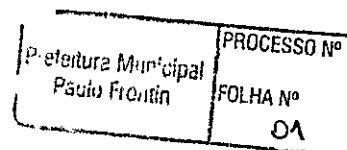
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5	U	SELADOR ACRILICO 18L (329644)	0,0000	0,00
2	8	U	FUNDO NIVELADOR 3,6L (329645)	0,0000	0,00
3	5	U	TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA (329646)	0,0000	0,00
4	25	U	TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA (329647)	0,0000	0,00
5	4	U	TINTA ACR SB BRANCO 18L (329648)	0,0000	0,00
6	3	U	TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L (329649)	0,0000	0,00
7	10	U	TINTA ESMALTE 3,6L (329650)	0,0000	0,00
8	50	U	GRAFIATTO 25KG (329651)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: ALCIR MARAFON:.....

Paulo Frontin, 30 de Julho de 2020.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 25/2020

Paulo Frontin/PR, 30 de julho de 2020.

Ao Setor de Licitação
Assunto: Aquisição de material de pintura.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a Aquisição de material de pintura com vistas a recuperação de prédios públicos.

Atenciosamente,

ALCIR MARAFON
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifica-se a aquisição para a recuperação de prédios públicos do Município de Paulo Frontin/PR.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de material de pintura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	SELADOR ACRILICO 18L	05	U329644
02	FUNDO NIVELADOR 3,6L	08	U329645
03	TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA	05	U329646
04	TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA	25	U329647
05	TINTA ACR SB BRANCO 18L	04	U329648
06	TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L	03	U329649
07	TINTA ESMALTE 3,6L	10	U329650
08	GRAFIATTO 25KG	50	U329651

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Aquisição de material de pintura;

4.2. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no prazo de 2 (dois) dias;

4.3. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes;

4.3.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente;

4.4. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013;

4.5. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25 %.

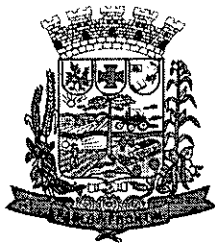
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada:

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, Paraná, 30 de julho de 2020.

ALCIR MARAFON
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Comercial Sertão

R 14 DE DEZEMBRO, 385 - - CENTRO

84635-000 - PAULO FRONTIN - PR

CNPJ: 36.198.556/0001-81 Fone: (42) 3543-1624

ORÇAMENTO
Nº

00000085

Data de emissão
27/07/2020

**** NÃO É DOCUMENTO FISCAL – NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
- NÃO COMPROVA PAGAMENTO ****

Nome ou Razão Social 000095		CPF/CNPJ 77.007.474/0001-90	
Endereço RUA RUI BARBOSA 204		Bairro CENTRO	CEP 84635-000
Município PAULO FRONTIN	UF PR	Telefone/Fax 4235431210	País BRASIL
Endereço de entrega RUA RUI BARBOSA 204		Bairro CENTRO	Complemento
Município PAULO FRONTIN		UF PR	CEP 84635-000
Observações			

Dados dos produtos

Produto principal		Quantidade		Unitário		Total		
						0,00		
Código	Descrição	Qtd.	Un.	Unitário	ICMS	IPI	Desconto	Valor total
000072	CIACOLLOR SELADOR ACRILICO 18L	5	BD	89,90	0,00	0,00	0,00	449,50
000057	CIACOLLOR FUNDO NIVELADOR 3,6L	8	GL	69,90	0,00	0,00	0,00	559,20
000025	CIACOLLOR SB PREMIUM CIASYSTEM BASE B 16,2L COR	5	LA	360,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
000022	CIACOLLOR SB PREMIUM CIASYSTEM BASE A 16,2L COR	25	LA	334,22	0,00	0,00	0,00	8.355,60
000019	CIACOLLOR TINTA SB PREMIUM BRANCO NEVE 18 L	4	LA	358,00	0,00	0,00	0,00	1.432,00
000014	CIACOLLOR TINTA FOSCO CIATURBO BRANCO NEVE 18 L	3	LA	219,90	0,00	0,00	0,00	659,70
000047	CIACOLLOR TINTA ESMALTE 3,6L	10	GL	74,90	0,00	0,00	0,00	749,00
000058	CIACOLLOR GRAFIATO COLLORFRAF PLUS 25KG	50	BD	59,90	0,00	0,00	0,00	2.995,00
Condição de pagamento		Vendedor/Representante				Total dos produtos 17.000,00		
Validade da proposta		Data garantia		Data para entrega		Valor do ICMS 0,00		
Observações						Valor do IPI 0,00		
						Valor mão de obra 0,00		
						Valor frete 0,00		
						Total do orçamento 17.000,00		

MARCELO WOLLMANN NETO
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA
Nome do contato

CNPJ: 36.198.556/0001-81
Comércio de Materiais de Construção
Casa Grande Ltda.
Rua 14 de Dezembro, 385 - Centro
CEP 84.635-000 - Paulo Frontin - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------

ORÇAMENTO

EMPRESA:	SIMÃO PEDRO KOLONCZIEWSKI		
ENDEREÇO:	R. XV DE NOVENBRO, 706		
CNPJ:	10.965.524/0001-70		
TELEFONE:	(42) 3542 1781		
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
SELADOR ACRILICO 18L	5	100,00	500,00
FUNDO NIVELADOR 3,6L	8	80,00	640,00
TINTA ACR SB16, 2L COR ESCURA	5	380,00	1900,00
TINTA ACR SB16, 2L COR CLARA	25	350,00	8750,00
TINTA ACR SB BRANCO 18L	4	370,00	1480,00
TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L	3	250,00	750,00
TINTA ESMALTE 3,6L	10	80,00	800,00
GRAFIATO 25KG	50	80,00	4000,00

TOTAL: 18820,00

Simão Pedro Kolodziejewski
Assinatura responsável

Carimbo CNPJ

Simão Pedro Kolodziejewski
CNPJ: 10.965.524/0001-70

ORÇAMENTO

Empresa:	COMERCIAL AGROPecuária Bol Cricoulo LTDA		
Endereço:	Rua 22 de Janeiro 404 Paulo Frontin		
CNPJ:	82.505.074/0001-44	Telefone:	42.3543.4201

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
SELADOR ACRILICO 18L	5	90,00	450,00
FUNDO NIVELADOR 3,6L	8	70,00	560,00
TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA	5	370,00	1850,00
TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA	25	340,00	8500,00
TINTA ACR SB BRANCO 18L	4	360,00	1440,00
TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L	3	220,00	660,00
TINTA ESMALTE 3,6L	10	75,00	750,00
GRAFIATTO 25KG	50	75,00	3750,00
TOTAL:			17960,00

82.505.074/0001-44

Comercial Agropecuária
Bol Cricoulo - LTDA.

Rua 22 de Janeiro, S/N
Centro - 84635-000
Paulo Frontin - Pessoa
Assinatura responsável

Carimbo CNPJ

Virnia de Souza

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA

Fis. 01

1. **RENATO SATES**, brasileiro, natural de Caibi SC, Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF sob nº 019.406.599-67, Carteira de Identidade RG sob nº 13/C.3.299.169, I.I., SC, Residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 365, 1º andar, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

2. **ADRIANA DOLINSKI SATES**, brasileira, natural de São Paulo SP, Casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, Assistente Administrativo, CPF sob nº 022.136.549-48, Carteira de Identidade RG Nº 7.135.978-8, I.I. PR, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro, nº 365, 1º andar, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA e terá sede e domicílio na Rua 14 de Dezembro, nº 365, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

Cláusula Segunda - O capital social será R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), dividido em 160 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

RENATO SATES	Quotas 80.000	R\$ 80.000,00
ADRIANA DOLINSKI SATES	Quotas 80.000	R\$ 80.000,00

Cláusula Terceira - O objeto será: Comércio varejista de materiais de construção, tintas e materiais para pintura, material elétrico, ferragens, ferramentas, pedras para revestimento, artigos esportivos, artigos de caça, pesca e camping, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas, gramas, alimentos para animais, adubos, fertilizantes e corretivos de solo

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Fevereiro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio, RENATO SATES com os poderes e atribuições de Administrador autorizado individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 16:28 SOB Nº 41209262773.
PROTOCOLO: 200539086 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000441406. NIRE: 41209262773.
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA

Fis. 02

Clausula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Mallet para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

Paulo Frontin, 23 de Janeiro de 2020.


RENATO SATES

RECONHECIMENTO DE FMA


ADRIANA DOLINSKI SATES

RECONHECIMENTO DE FMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 16:28 SOB Nº 41209262773.
PROTOCOLO: 200539086 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000441405. NIRE: 41209262773.
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO
FOLHA Nº
11

SERVIÇO NOTARIAL DE MATRÔNOMIA

Reconheço por VERDADEIRA TITULAÇÃO ADRIANA DOLINSKI SATES FENATO SATES

Do que dou fé *[assinatura]* de verdade

Em testemunho *[assinatura]* de verdade

Paulo Frontin, 28 de Janeiro de 2020

Lucimara Brzezinski de Andrade

Ladela: *Lucimara Brzezinski de Andrade*

Lucimara Brzezinski de Andrade, Esc. Jur. Substituta

CPF 047.451.068-71

LUCIMARA BRZEZINSKI DE ANDRADE
Escritor(a) Juramentada
Substituta
CPF 047.451.068-71

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 16:28 SOB Nº 41209262773.
PROTOCOLO: 200539086 DE 28/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000441406. NIRE: 41209262773.

COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
---------------------------------------	-------------------------------

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA**, estabelecido(a) na RUA 14 DE DEZEMBRO, 385, CENTRO, Paulo Frontin - PR, CEP: 84635-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Paulo Frontin - PR, 23/01/2020

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

ADRIANA DOLINSKI SATES
Sócio

RENATO SATES
Sócio/Administrador

Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 16:28 SOB Nº 20200539094.
PROTOCOLO: 200539094 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000441414. NIRE: 41209262773.
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 13

31/01/2020

Recife/PR - Cadastro de Inscrições Estaduais (Paraná)

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
31/01/2020 - 14:51:02**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual

90839109-81

Inscrição CNPJ 36.198.556/0001-81

Nome Empresarial

Comercio de Materiais de Construção Casa Grande Ltda

Endereço

Rua 14 de Dezembro, 385. Centro
84635-000 - Paulo Frontin - PR

Telefone

(42)3543-1624

E-mail

ESCRITORIOHORIZONTE@HOTMAIL.COM

Atividade Econômica
Principal

4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construção em Geral

Atividade(s)
Econômica(s)
Secundária(s)

4623-1/08 - Comercio Atacadista de Sementes, Flores, Plantas e Gramas

4623-1/09 - Comercio Atacadista de Alimentos para Animais

4683-4/00 - Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos,
Fertilizantes e Corretivos do Solo

4741-5/00 - Comercio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura

4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Elétrico

4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas

4744-0/06 - Comercio Varejista de Pedras para Revestimento

4763-6/02 - Comercio Varejista de Artigos Esportivos

4763-6/04 - Comercio Varejista de Artigos de Caca, Pesca e Camping

Características do
Estabelecimento

Unidade Produtiva com Atividade no Local

Formas de Atuação

Estabelecimento Fixo (Loja, Posto de Combustível, Etc)

Início das Atividades

01/2020

Código SRP Atual:

1.1011.112 - Desde 01/2020

Situação Cadastral
Atual:

Ativo - Desde 01/2020

Regime Pagamento
Atual:

1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/2020

SPED (EFD, NF-e, CT-
e, NFC-e):

Maiores informações clique aqui

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.198.556/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2020
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL SERTAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 84.636-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO FRONTIN
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (42) 3543-1824		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2020 às 14:40:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA
CNPJ: 36.198.556/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:43 do dia 02/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2020.

Código de controle da certidão: **8776.351C.0307.DA14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022331671-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.198.556/0001-81**

Nome: **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 29/07/2020 12h19min

Número
331

Validade
28/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA CNPJ: 36198556000181

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Orçamento de preços

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 19144 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA
Endereço: Rua 14 DE DEZEMBRO, 385 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

Código de Controle

CWYNIJYYA2ADNXC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 29 de Julho de 2020

Rui Barbosa, 204 - Centro
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone: 4235431210

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

18

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET - PARANÁ

Fórum Desembargador "José Henrique de Santa Ritta"

Cartório do Distribuidor e Anexos

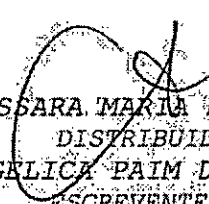
☒ Rua XV de Novembro, 412 - CEP 84570-000 - ☒ fax (042) 3542 1227.

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK - ESCRIVENTE JURAMENTADA

= C E R T I D ã O =

Certifico a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo em Cartório a meu cargo os livros de distribuição, deles pude verificar que "não consta" distribuída nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo como requerido: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA, com sede à Avenida 14 de Dezembro, nº 385, Cidade de Paulo Frontin e Comarca de Mallet/PR, inscrita no CNPJ sob nº 36.198.556/0001-81.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 28 de julho de 2020. Eu  (Angelica Paim da Silva Blaszyk) Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevo.


JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO
DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK
ESCRIVENTE JURAMENTADA

Custas certidão: R\$ 33,66

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
AVALIADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO.
Mallet - Estado do Paraná

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

19

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.198.556/0001-81

Razão Social: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO 385 / CENTRO / PAULO FRONTIN / PR / 84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072405493024246490

Informação obtida em 29/07/2020 13:57:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 20

07/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA
CNPJ: 36.198.556/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:16 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **C7EF.51E2.2646.367D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 21

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 60/2020 Data: 30/07/2020						
Material: 329644 - SELADOR ACRILICO 18L Unid.: U						
1	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		5,000	89,9000	449,50	Sim ***
1	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		5,000	90,0000	450,00	Não
1	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		5,000	100,0000	500,00	Não
Material: 329645 - FUNDO NIVELADOR 3,6L Unid.: U						
2	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		8,000	69,9000	559,20	Sim ***
2	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		8,000	70,0000	560,00	Não
2	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		8,000	80,0000	640,00	Não
Material: 329646 - TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA Unid.: U						
3	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		5,000	360,0000	1.800,00	Sim ***
3	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		5,000	370,0000	1.850,00	Não
3	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		5,000	380,0000	1.900,00	Não
Material: 329647 - TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA Unid.: U						
4	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		25,000	334,2200	8.355,50	Sim ***
4	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		25,000	340,0000	8.500,00	Não
4	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		25,000	350,0000	8.750,00	Não
Material: 329648 - TINTA ACR SB BRANCO 18L Unid.: U						
5	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		4,000	358,0000	1.432,00	Sim ***
5	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		4,000	360,0000	1.440,00	Não
5	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		4,000	370,0000	1.480,00	Não
Material: 329649 - TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L Unid.: U						
6	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		3,000	219,9000	659,70	Sim ***
6	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		3,000	220,0000	660,00	Não
6	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		3,000	250,0000	750,00	Não
Material: 329650 - TINTA ESMALTE 3,6L Unid.: U						
7	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		10,000	74,9000	749,00	Sim ***
7	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		10,000	75,0000	750,00	Não
7	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		10,000	80,0000	800,00	Não

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 60/2020 Data: 30/07/2020

Material: 329651 - GRAFIATTO 25KG Unid.: U

8	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)	50,000	59,9000	2.995,00	Sim	***
8	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)	50,000	75,0000	3.750,00	Não	
8	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)	50,000	80,0000	4.000,00	Não	
Total da Coleta:				16.995,90		

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
23

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Convidados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5,000	U	SELADOR ACRILICO 18L	93,3000	466,50
2	8,000	U	FUNDO NIVELADOR 3,6L	73,3000	586,40
3	5,000	U	TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA	370,0000	1.850,00
4	25,000	U	TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA	341,4100	8.535,25
5	4,000	U	TINTA ACR SB BRANCO 18L	362,6700	1.450,68
6	3,000	U	TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L	229,9700	689,91
7	10,000	U	TINTA ESMALTE 3,6L	76,6300	766,30
8	50,000	U	GRAFIATTO 25KG	71,6300	3.581,50
Total Geral ----->				1.618.9100	17.926,54

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
---------------------------------------	-------------------------------

Paulo Frontin, 30 de Julho de 2020.

Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 30 de Julho de 2020.

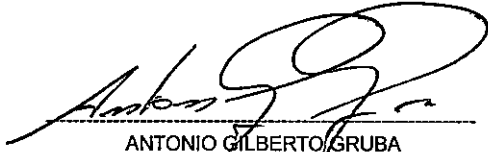

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 65/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 30 de Julho de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 81/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 064/2020

Nº Processo: 064/2020

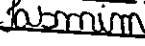
Objeto Solicitado: Aquisição de material de pintura com vistas a recuperação de prédios públicos do Município de Paulo Frontin-Pr;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

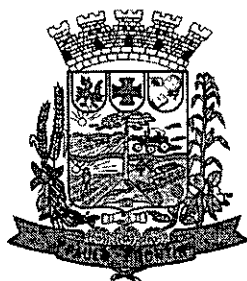
Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
249	000	0207	2041	3.3.90.30	R\$ 164.165,97	R\$ 17.926,54
TOTAL						R\$ 17.926,54

Paulo Frontin, 03 de agosto de 2020.


DOUGLAS INGECAZAK BORGES
Contador

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 04/08/2020
Assinatura: 

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA COM VISTAS A RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	SELADOR ACRILICO 18L		89,90	449,50
2	8,00	U	FUNDO NIVELADOR 3,6L		69,90	559,20
3	5,00	U	TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA		360,00	1.800,00
4	25,00	U	TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA		334,22	8.355,50
5	4,00	U	TINTA ACR SB BRANCO 18L		358,00	1.432,00
6	3,00	U	TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L		219,90	659,70
7	10,00	U	TINTA ESMALTE 3,6L		74,90	749,00
8	50,00	U	GRAFIATTO 25KG		59,90	2.995,00
					Total	16.999,90

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.198.556/0001-81, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 60/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 16.999,90 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
23



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.30	1000	249/2020	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 04 de agosto de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCELIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 161/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 46/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sr. Alcir Marafon

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Aquisição de material de pintura com vistas a recuperação de prédios públicos do Município Paulo Frontin/PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 65/2020, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 46/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 28 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 06 dos autos do processo.

1/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a recuperação de prédios públicos do Município de Paulo Frontin/PR.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 27 e 28 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 07 a 09 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 27 e 28 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 27 e 28 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 26 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 60/2020.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 16.999,90, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia

14/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses

e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

5/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo de contrato padrão de fornecimento e remeta a esta assessoria para aprovação, conforme art. 38, da Lei de Licitações.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 05 de agosto de 2020.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO 46/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020

CONTRATADO: COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CASA GRANDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA COM
VISTAS A RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

VALOR DA DESPESA: R\$ 16.999,90 (dezesesseis mil
novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos),

FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 10/08/2020 –

ANTONIO GILBERTO GRUBA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:FD516152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/08/2020. Edição 2071

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA COM VISTAS A RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	SELADOR ACRILICO 18L		89,90	449,50
2	8,00	U	FUNDO NIVELADOR 3,6L		69,90	559,20
3	5,00	U	TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA		360,00	1.800,00
4	25,00	U	TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA		334,22	8.355,50
5	4,00	U	TINTA ACR SB BRANCO 18L		358,00	1.432,00
6	3,00	U	TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L		219,90	659,70
7	10,00	U	TINTA ESMALTE 3,6L		74,90	749,00
8	50,00	U	GRAFIATTO 25KG		59,90	2.995,00
Total						16.999,90

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.198.556/0001-81, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 60/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 16.999,90 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 04 de agosto de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

14/08/2020

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador: 7E6EA0C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2020. Edição 2071

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 1612020 expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 10 de agosto de 2020.

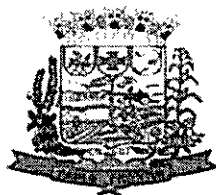
ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CASA GRANDE
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO 385
Cidade.....: PAULO FRONTIN-PR
CNPJ.....: 36.198.556/0001-81
Valor da Despesa..... R\$ 16.999,90 (dezesesseis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:C1E867A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/08/2020. Edição 2071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Dispensa de licitação nº 46/2020

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 46/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Gilberto Gruba, inscrito no CPF nº 528.892.629-87, portador da Carteira de Identidade nº 4.566.471-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Comercio de Materiais de Construção LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.198.556/0001-81, sediada na 14 de Dezembro, nº 385, Centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Sates, portador da Carteira de Identidade nº 13/C.3.299.169 e CPF nº 019.406.599-57, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 67/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Aquisição de material de pintura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

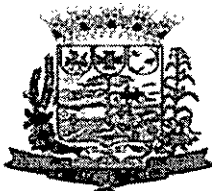
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	SELADOR ACRILICO 18L		89,90	449,50
2	8,00	U	FUNDO NIVELADOR 3,6L		69,90	559,20
3	5,00	U	TINTA ACR SB 16,2L COR ESCURA		360,00	1.800,00
4	25,00	U	TINTA ACR SB 16,2L COR CLARA		334,22	8.355,50
5	4,00	U	TINTA ACR SB BRANCO 18L		358,00	1.432,00
6	3,00	U	TINTA ACR FOSCO BRANCO 18L		219,90	659,70
7	10,00	U	TINTA ESMALTE 3,6L		74,90	749,00
8	50,00	U	GRAFIATTO 25KG		59,90	2.995,00
					Total	16.999,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 16.999,90 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

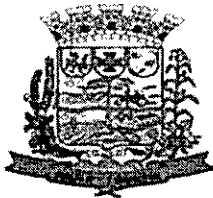
5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, conforme pedido do Diretor de Compras, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, cidade de Paulo Frontin/PR.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

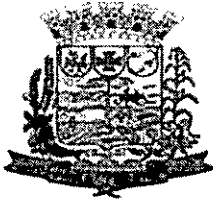
7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

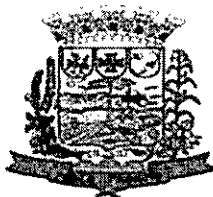
- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois), o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias);
 - 12.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

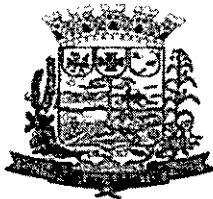
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin/PR, dia 11 de agosto de 2020.

Antonio Gilberto Gruba – CONTRATANTE

Renato Sates – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: